



PROCESSO N.º : 16.606-5/2015

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESPACHO

Em análise aos autos observa-se que o Relator do Acórdão 91/2018-SC, anulado pelo Acórdão 150/2022-TP, foi o Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, o qual, nos termos da Portaria n.º 124/2017, ocupava as funções de Conselheiro Interino em substituição ao Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto.

Em vista disso, encaminha-se a presente Tomada de Contas à Gerência de Protocolo para atualizar a relatoria, fazendo constar o Conselheiro Antônio Joaquim.

Após, remeta-se o presente feito ao gabinete do Relator.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

